

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, **SINPRO – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativa da categoria profissional, inscrita no CNPJ sob o nº 00.094.015/0001-60, estabelecida na Rua Delaine Negro, nº 75, em Londrina, Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. André Luiz Giudicissi Cunha, CPF: e, de outro lado, **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.**, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Marselha, nº 183, em Londrina, Paraná, e **ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.**, CNPJ: 05.808.792/0137-12, estabelecida na Rua Tietê, nº 1208, CEP: 86.025-230, Bairro Jardim Tabapua, Londrina, Paraná, simplesmente denominadas IES (Instituições de Ensino Superior) ambas representadas por Maron Marcel Guimarães, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.708.125-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 113.345.108-06, e Leonardo Augusto Leão Lara, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.607.010 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.770.596-51, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 1 (um) ano, iniciando-se em 01º de março de 2016 e terminando em 28 de fevereiro de 2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:**

O ACORDO se aplicará aos empregados da UNOPAR e ANHANGUERA em todas as localidades onde ela tiver estabelecimento, desde que na base territorial do SINDICATO.

**Parágrafo único:** Nos termos da Súmula 129 do Tribunal Superior do Trabalho, sobrevindo a prestação de serviços a outras empresas do mesmo grupo econômico tal fato não caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – TUTORES CONCEITO, CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES, HORÁRIO E PISO.**

Ao denominado TUTOR não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos docentes dos diversos cursos superiores oferecidos pelas IES, seja no que concerne aos pisos, jornadas, e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação, reconhecendo as partes convenientes não tratar-se de exercício de atribuições próprias de magistério de ensino superior.

#### **Parágrafo Primeiro: Entende-se por Tutor:**

A – Profissional com curso superior completo e curso de pós-graduação *latu sensu* em trâmite, nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar no sistema de ensino à distância, inclusive interativa;

B – O profissional que, dentro deste requisito, atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre docentes, alunos e conteúdos;

C – O facilitador do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais;

D – Orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

**Parágrafo Segundo: Categorias de Tutor:** considerando as especificidades da função e atividades do Tutor, estes estão definidos nas seguintes categorias:

#### **A – TUTOR DAS INTERATIVAS:**

Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores das Interativas:

**Tutoria Interativa:** orientação do aluno de cursos presenciais por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem na realização das atividades; prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos, realizando o retorno e correção das atividades discursivas no semestre.

**Tutoria Interativa TCC:** interação com o aluno sobre o tema do trabalho e metodologia a ser utilizada por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem; realizando devolutivas aos alunos, permitindo reenvio e novas correções.

**Tutoria Interativa Estágio:** conferência da documentação (documentos postados, realização de feedback aos alunos, orientação para a realização do plano de atividades e orientação na elaboração relatório final); realizar a devolutiva ao aluno e orientar para adequação do relatório de estágio.

**Tutoria Interativa NPJ:** orientação do aluno; correção e devolutivas sobre a elaboração de peças processuais.

## **B – TUTOR EAD:**

Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores EAD:

**Tutoria EAD:** acompanhar o aluno como mediador e responsável pela aproximação e articulação entre os alunos, tutores presenciais e docentes especialistas; tirar dúvidas sobre os temas das disciplinas vigente no semestre conforme gabarito e orientações do docente; realizar a mediação do fórum em conjunto com o docente; orientar os alunos por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem na realização das atividades, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.

**Tutoria EAD-TCC:** acompanhar o aluno na elaboração e desenvolvimento do TCC (postagens na sala do tutor, fórum de discussão; respostas às dúvidas dos alunos no sistema de mensagens e correção da produção de texto, etc.).

## **C – TUTORIA PÓS-GRADUAÇÃO:**

Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores Pós Graduação:

**Tutoria Pós Graduação:** acompanhar o aluno como mediador dos conteúdos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem; orientar na realização das atividades, inclusive TCC (artigo científico), e prestar esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.

## **D – TUTOR DE SALA:**

O profissional que atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre docentes, alunos e conteúdos, esclarecendo dúvidas, conforme orientações do professor, com carga horária variável conforme demanda.

**Parágrafo Terceiro:** a jornada de trabalho dos tutores acima definidos será de 24 horas semanais, à exceção do tutor de sala, que poderá ter jornada variável.

**Parágrafo Quarto:** Além das atribuições gerais e específicas, o TUTOR poderá exercer outras atividades compatíveis com a condição pessoal; sendo certo que o comparecimento na Unidade ocorrerá mediante demanda e ajuste em contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Fica autorizada a criação de outras categorias de TUTOR desde que observada a remuneração proporcional do piso salarial para a jornada de 24 horas semanais, conforme condições e especificidades ajustadas em contrato de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Em sendo implementada a **Tutoria de Tempo Integral** (permanência integral na Unidade da IES com jornada de 40 horas) deverá ser ajustada remuneração diferenciada, mediante aditivo a este Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL:**

As partes pactuam um reajuste salarial aos tutores de 11,08% (onze virgula zero oito por cento) que serão fracionados da seguinte maneira: 8% (oito por cento) retroativos ao mês de março de 2016 e 3,08% (três virgula zero oito por cento) a serem aplicados a partir da competência setembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA: PISO SALARIAL:** Fica estabelecido como piso salarial, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte) e quatro horas semanais, o valor de R\$ 1.165,41 até agosto de 2016 e R\$ 1.198,64 a partir de setembro de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA: GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRAU AOS TUTORES E SEUS FILHOS NAS IES**

Concede-se aos tutores eletrônicos empregados da UNOPAR e ANHANGUERA, descontos nas mensalidades escolares em seus cursos de graduação no percentual de 50% de desconto para jornada não inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de serem tutores da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo:** O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de tutor para nenhum efeito legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.

**CLAUSULA OITAVA: DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS**

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673. 09.00.1, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

**CLÁUSULA NONA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO**

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na tutoria eletrônica das IES, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 2006, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o tutor possua tempo superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para desenvolver suas atividades, tanto nas dependências das IES como a distância, o tutor poderá ser proprietário de computador de modelo portátil “notebook”, dotado de programa “Office Windows”.

**Parágrafo Primeiro:** As partes estabelecem que o empregado, quando de desenvolvimento de suas atividades nas dependências da empregadora, poderá se fazer acompanhar de seu “notebook” para as realizações das atividades conveniadas no contrato de trabalho vigente.

**Parágrafo Segundo:** A jornada de trabalho desenvolvida pelo tutor eletrônico à distância e fora das dependências das IES, não será controlada sendo aplicável o disposto no art. 62, da

CLT, tendo em vista que os meios informatizados e telemáticos do exercício de suas atividades não são aplicados para supervisão de sua jornada de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL.**

As IES descontarão dos salários e pisos de todos os tutores não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em três (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de **junho, julho e agosto** de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** O montante relativo às parcelas de **junho, julho e agosto** de 2016, a serem descontadas a este título será recolhido impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de guia em relação de seus descontos próprios na qual deverão constar os nomes dos tutores contribuintes, seus salários e valores de descontos.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos tutores admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

**Parágrafo Quarto:** Os tutores associados que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontados de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** Fica expressamente garantido o direito do tutor não associado em apresentar oposição ao pedido de reversão salarial, conforme condições determinadas em assembleia, ocorrida em **08/12/2016**.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

**Londrina, XX de março de 2016.**

SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE  
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ  
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60  
André Luiz Giudicissi Cunha  
Presidente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.  
CNPJ n.º 38.733.648/0001-40  
xxxxxxxxxxxxxxxx